

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de dezembro 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda as Conselheiras Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Gabriela Lima e Silva e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr^a Representante Fazendária, Procuradora Nayara Sepulcri de Machado Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar da Rosa Schmidt e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Rebeca Melo e Gabriela Lima. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **d) Processo nº 00040-00017722/2019-72, Tributo ICMS, RE 008/2023**, Recorrente UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA, Advogado Túlio César Costa Pieroni OAB/MG 132.971, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Guilherme Salles. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA VÂNIA NASCIMENTO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em virtude de problemas técnicos para manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Romilson Duarte deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Avelar Schmidt e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Rebeca Melo e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, mediante aquiescência do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles retirou-se da sessão, cedendo lugar à Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão, que o substituiu no decorrer dos trabalhos. 1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo nº 00040-00034833/2022-49, Tributo ICMS, RJV 005/2023**, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Patrona da Recorrente ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representante Fazendária. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Duarte,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Giovani Leal, Luciana Braga, Fernando Rezende e Solange Menezes. Na sua vez de votar, o Conselheiro Manoel Curcino pediu vista dos autos. Consultados quanto à antecipação ou manutenção dos seus respectivos votos, somente o Conselheiro Fernando Rezende manteve o voto proferido, enquanto os demais decidiram por aguardar o retorno do recurso à pauta de julgamento. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 00040-00034836/2022-82, Tributo ICMS, RJV 006/2023**, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL CURCINO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento**, que aderiu aos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Duarte, Luciana Braga, Solange Menezes, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Ausentes justificadamente os Conselheiros Avelar Schmidt e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Rebeca Melo e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **f) Processo n. 04034-00000623/2022-60, Tributo ITBI, RJV 007/2023**, Recorrente IABS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE, Advogada Juliana Falcão Macêdo Matos OAB/DF 40.573, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Braga. Antes de proferir o seu relatório, à vista de acórdão acostado aos autos pela d. Representante Fazendária, a Conselheira Relatora pediu vista dos autos, com o fito de analisar mais profundamente os documentos anexados. **c) Processo n. 00040-00032942/2019-26, Tributo ICMS, RE 31/2023**, Recorrente PETRONIO DE PAULA MENDES, Advogada Andreia Sartorio Messoria OAB/GO 33.500, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Solange Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Conselheira Relatora Ausentes justificadamente os Conselheiros Avelar Schmidt e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Rebeca Melo e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse instante, em razão de compromisso no Gabinete do Senhor Secretário de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Fazenda, o Sr. Presidente ausentou-se da sessão, passado a condução dos trabalhos ao Sr. Vice-Presidente.

e) Processo n. 0128-002968/2016, Tributo ICMS, RE 59/2023, Recorrente OLIVO S/A PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado Gustavo Ronchi Farias OAB/SC 22.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Ausentes justificadamente os Conselheiros Avelar Schmidt, Guilherme Salles e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheiras Suplentes Rebeca Melo, Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: ED 29/2023 (Ac. 272/2023), ED 32/2023 (Ac. 273/2023), RE 59/2023 (Ac. 274/2023), RJV 54/2023 (Ac. 275/2023), RE 007/2023 (Ac. 276/2023), RJV 72/2023 (Ac. 277/2023), RE 31/2021 (Ac. 278/2023), RE 134/2021 (Ac. 279/2023), RE 69/2021 (Ac. 280/2023), RE 80/2021 (Ac. 281/2023), RE 002/2022 (Ac. 282/2023) e RJV 127/2022 (Ac. 283/2023). No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Rebeca Melo manifestou palavras de agradecimento em nome da família do Conselheiro Avelar Schmidt pelo apoio financeiro e também pelos votos de total recuperação. Em seguida, o Júlio Cezar Abreu comunicou que será realizada uma reunião em sua residência, no dia 15/12/2023, para encerramento do ano de trabalho e sugeriu que o custeio dos valores do evento somente entre os Conselheiros e os servidores do Tribunal serão convidados, em forma de agradecimento pelos trabalhos desempenhados durante o ano em curso. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de dezembro de 2023, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE MACHADO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente